



## RESOLUÇÃO No. 08/2005, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

*Dispõe sobre a participação de alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior em Programas de Intercâmbio junto à Graduação e Pós-Graduação da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução do CEPE no. 05/98, de 04 de junho de 1998, que dispõe sobre a participação de alunos de Graduação da UFMG em intercâmbio acadêmico, e tendo em vista a necessidade de regulamentar, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação, a participação de estudantes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras, conveniadas com a UFMG, em cursos e programas acadêmicos da Instituição, resolve:

Art. 1º Instituir a figura do aluno intercambista de Graduação e de Pós-Graduação, que gozará de direitos e deveres, conforme previstos nas Normas Acadêmicas da Graduação e da Pós-Graduação e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Entende-se por aluno intercambista aquele vinculado a Instituições de Ensino Superior ou instituições afins, nacionais ou estrangeiras, com as quais a UFMG mantenha convênio, acordo ou termo aditivo de cooperação.

Art. 2º A UFMG poderá aceitar, com a autorização do Colegiado de Curso pertinente, alunos intercambistas para realizar atividades acadêmicas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. A aceitação do aluno intercambista na UFMG deverá ser formalizada junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no caso de alunos provenientes de instituições estrangeiras, e ao Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, no caso de alunos procedentes de instituições nacionais.

Art. 3º O intercambista será supervisionado, durante sua permanência, por tutor da UFMG, designado pelo Colegiado de Curso.



Art. 4º Os termos gerais para a realização do intercâmbio, bem como a responsabilidade de cada Instituição, serão explicitados nos respectivos convênios, termos aditivos, ou resoluções específicas de cada parceria.

§1º O aluno intercambista estrangeiro deverá comprovar a contratação de seguro de saúde, de cobertura ampla, vigente por todo o período do intercâmbio.

§2º O aluno intercambista estrangeiro deverá apresentar visto de estudante, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O aluno intercambista efetuará a matrícula de intercâmbio, no prazo previsto no calendário oficial da UFMG.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula de intercâmbio aquela destinada a estudantes oriundos de universidades nacionais e estrangeiras, com as quais a UFMG mantenha programas de intercâmbio, acordos ou convênios de cooperação.

Art. 6º Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação emitir a documentação comprobatória de desempenho do aluno intercambista nas atividades acadêmicas.

Art. 7º A UFMG não arcará com quaisquer ônus decorrentes da participação do aluno intercambista, exceto aqueles consignados nos Convênios, Acordos ou Termo Aditivos firmados.

Art. 8º As Normas Gerais de Graduação e as Normas Gerais de Pós-Graduação regulamentarão outros aspectos referentes ao aluno intercambista, não disciplinados na presente Resolução.

Parágrafo único. Até o cumprimento do determinado no *caput* deste artigo, não será facultado ao aluno intercambista:

- 1 - o trancamento total de disciplinas;
- 2 - a solicitação de assistência da FUMP;
- 3 - a emissão do histórico escolar no formulário padrão da UFMG;
- 4 - o registro de Rendimento Semestral Global;
- 5 - a solicitação de aproveitamento de estudos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

6 - a participação, como eleitor ou candidato, nas eleições para cargos de representação discente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lucia Almeida Gazzola  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão